



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 24

Terça-feira, 7 de Julho de 1981

Suplemento

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 28-A/81:

Fixa os preços máximos de venda ao público da carne de bovino e o preço médio de entrega de carcaça ao talhante.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 28-A/81

A alteração que agora se verifica nos preços da carne de bovino resulta basicamente da utilização de nova estiva de gado, e preços à produção.

Efectivamente a estiva de gado agora utilizada procura aproximar-se da média de abates registada na Região ao longo do ano e traduz-se num agravamento do preço médio de compra de gado.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 1 do Art.º 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, o seguinte:

1.º — 1 — Os preços máximos de venda ao público por quilograma de carne de bovino são os indicados na tabela seguinte:

Categoria e Peças	S/Osso	C/Osso
1 — EXTRAS		
Lombo e Vazia .		330\$00
2 — 1.ª CATEGORIA		
Acém redondo, pojadouro, coberta, rabadilha, acém comprido, alcatra, chã de fora e cheio, agulha, espelho e seta da pá .	325\$00	243\$00
3.ª CATEGORIA		
Resto da pá, aba, cachão, maçã do peito alto, chambões, coberto do acém	230\$00	172\$00
4 — 3.ª CATEGORIA		
Aba delgada, aba das costelas, prego do peito e rabo	152\$00	114\$00

Fígado	185\$00
Língua limpa	165\$00
Rim	130\$00
Ossos e gordura	7\$00

2 — Na venda de carne colocada à porta de hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares poderá ser acrescida uma margem bruta global de 5%.

2.º — 1 — O preço de entrega de carcaça ao talhante é de 154\$40 por quilograma, independentemente da categoria acrescido das taxas e encargos pelos serviços que forem prestados até à colocação do produto à porta dos estabelecimentos, sendo a descarga de conta do comprador.

2 — Mdiante proposta do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, o Secretário Regional do Comércio e Indústria homologará as taxas correspondentes aos serviços prestados pelos Matadouros.

3.º — 1 — Os preços de aquisição e o regime a vigorar no que se refere ao gado para abate e consumo na Região serão definidos pelo Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, nos termos e condições a determinar pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria.

2 — Na venda aos matadouros de gado das suas próprias explorações, os produtores receberão do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários a importância de 2\$00 por quilograma de carcaça para despesas de transporte.

4.º — Os matadouros poderão prestar serviços de abate de gado entregue por particulares, que o destinem ao consumo dos respectivos agregados familiares, mediante o pagamento das taxas estabelecidas.

5.º — Fica revogada a Portaria n.º 21/79, de 16 Maio, à

excepção do nº 3º.
6º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regionais da Agricultura e Pescas e do

Comércio e Indústria, 7 de Julho de 1981. — O
Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo
Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e
Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 5\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II Série (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Série (em separado)	800\$00
II Série (supl. com CCT)	400\$00
III Série	400\$00
Preço avulso por página	2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo o seu pagamento do respectivo pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».